

REQUERIMENTO N.º 23.675 /2022

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 117, inc. XX, do Regimento Interno desta Casa e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Lídia Moura, **apelando** para que sejam adotadas as providências cabíveis visando a promoção de campanhas de prevenção à violência contra as mulheres, em parceria com instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um problema social de grandes proporções no Brasil e no mundo, constituindo-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos. Frutos de uma sociedade cuja formação cultural baseia-se na crença do patriarcado, a violência perpetua tais conceitos na construção do Estado, suas instituições e de seus modelos sociais. Se, por um lado, a mulher vem ocupando espaço no mercado de trabalho e voz social, por outro é recriminada por não se adequar ao estereótipo de submissão exigido por seu gênero.

As que não se adaptam às concepções cristalizadas do que é “ser mulher” – repercutidas em nossa educação seja no seio familiar, escolar ou educacional – sofrem repressões violentas, que vão do uso da força à práticas psicológicas, em tentativas claras de exercício do poder masculino.

Desde a década de 1970, o movimento de mulheres brasileiro tem se mobilizado para dar visibilidade à questão e pressionar os governos para que assumam sua responsabilidade no enfrentamento e na prevenção da violência contra as mulheres, que se manifesta das mais diversas formas.

Como resultado dessa mobilização, a década seguinte foi um momento de avanço em termos de ações concretas de enfrentamento do problema, com a criação de serviços específicos de atendimento às mulheres que sofrem violência. Em meados da década de 1980, surgem as delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAM) e, mais tarde, os centros de referência de atendimento à mulher, importante serviço voltado à proteção das mulheres em situação de violência doméstica.

No âmbito da justiça, a criação de mecanismos legais, em nível nacional e internacional, representa o compromisso assumido pelos governos frente ao problema, que se reverte em ações concretas no enfrentamento da violência contra a mulher.

Diante de uma sociedade tão patriarcal, é possível constatar que os índices de violência contra mulher são consideravelmente elevados, e uma resposta do Poder Legislativo em conjunto à sociedade a tal fato, é a Lei 11.340/2006, ou mais conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um indescritível avanço para concretizar direitos fundamentais das mulheres.

A Lei nº 11.340/2006 estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm responsabilidade compartilhada – cada um na sua esfera de atuação – para garantir que a lei seja cumprida. Em cada nível federativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública, a Assistência Social e os órgãos gestores das políticas de Saúde, Educação, Trabalho e Habitação têm responsabilidades específicas para a integração de funções, ações e serviços, visando à efetivação da Lei Maria da Penha e à promoção de programas e políticas educacionais que disseminem o respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de equidade de gênero, raça e etnia.

A sociedade civil também é chamada à responsabilidade no texto da Lei. Famílias, vizinhos, colegas de trabalho, empresas e organizações não-governamentais são considerados parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Conforme previsão do art. 221 da Constituição Federal, a mídia deve



contribuir para a promoção dos direitos humanos das mulheres, o que se faz também coibindo papéis estereotipados que legitimam ou exacerbam a violência doméstica e intrafamiliar.

No ano de 2007, em consonância com a legislação nacional e com os tratados e convenções internacionais, foi instituída a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres com a finalidade de estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência.

Diante deste cenário e impositivamente, as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba, necessariamente, devem ser organizadas na perspectiva do trabalho em rede que implica na “atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção”.

Assim, requeremos que a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana firme parcerias com os setores supracitados, notadamente com os Poderes Legislativo e Judiciário, para promoção de programas de atendimento às mulheres em situação de violência na Paraíba.

Pelo exposto, esperamos o apoio dos Excelentíssimos Senhores Deputados desta Casa de Leis para que este Requerimento de Apelo seja aprovado em Plenário.

Sala de Sessões, aos 17 de agosto de 2022.


Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB